



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 0685/14
01

PROJETO DE LEI

Valinhos, 26 de fevereiro de 2014

Senhor Presidente
Nobres Vereadores

Apresento para apreciação desta Casa de Leis Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei que **"Estabelece peso máximo do material escolar a ser transportado por aluno do pré-escolar e do ensino fundamental e dá outras providências"**

Justificativa:

De acordo com informações da Secretaria da Saúde, o peso excessivo das mochilas escolares deve estar entre uma das maiores preocupações dos pais. O excesso de peso carregado pelas crianças ao longo do tempo gera uma sobrecarga mecânica e conseqüentes problemas de postura.

O material muito pesado leva a criança a fazer um esforço além do que ela poderia suportar, o que pode trazer transtornos como estresse muscular e problemas mais sérios ocasionados pelo excesso de peso.

Por estes motivos o Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei tem por finalidade evitar que a sobrecarga das mochilas venha prejudicar a saúde das crianças e adolescentes, causando danos irreversíveis.

Agradecendo antecipadamente a atenção dos nobres colegas.

Atenciosamente.

José Henrique Conti
José Henrique Conti
Vereador

Nº do Processo: 00685/2014 Data: 07/03/2014

Nº: 0010/2014 - 001
Tipo: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI

Assunto

Estabelece peso máximo do material escolar a ser transportado por aluno do pré-escolar e do ensino fundamental e dá outras providências"

Autor: JOSÉ HENRIQUE CONTI

Substitutivo
Nº 01/14



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 0685/14
Fls. 02
Resp.

PROJETO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 10/2014

LEI Nº

“Estabelece peso máximo do material escolar a ser transportado por aluno do pré-escolar e do ensino fundamental e dá outras providências”

CLAYTON ROBERTO MACHADO Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O peso do material escolar a ser transportado por aluno do pré-escolar e do ensino fundamental da Rede de Ensino Privado do Município de Valinhos, não poderá ultrapassar:

- I - 5% (Cinco por Cento) do peso da criança de até 10 (dez) anos de idade, quando transportado em mochila sem rodas;
- II - 8% (Oito por Cento) do peso da criança com mais de 10 (dez) anos de idade, quando transportado em mochila sem rodas;
- III - 10% (Dez por cento) do peso da criança com até 10 (Dez) anos de idade, quando transportado em mochilas com rodas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 0655/14
03
Resp. 1

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – 15% (Quinze por cento) do peso da criança com mais de 10 (Dez) anos de idade, quando transportado em mochila com rodas.

Art. 2º. Caberá à escola, através de seus coordenadores, a definição do material escolar a ser transportado diariamente.

Art. 3º. O material que exceder o peso máximo permitido deverá ficar sob a guarda da escola.

Art. 4º. Cópia desta Lei será encaminhada a todas as Escolas do Município solicitando divulgação aos alunos, pais de alunos e docentes.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos

Aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal